



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-FUNJEAM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL- FUNJEAM**, e a empresa **NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 17/06/2019, sob o nº 998354, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.698.724/0001-70, estabelecida na Cidade de Manicoré, Estado do Amazonas, à Avenida Governador José Lindoso, nº 2322, bairro Mazzarello, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO VICTOR DIEGO ARRUDA CIDADE**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 1774927-1 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 924.991.982-49, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2021/000019397-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1 A prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº 009/2021-FUNJEAM, relativo à prestação de serviços de transporte de cargas (materiais permanentes e de consumo), por demanda, entre as Unidades da **CONTRATANTE**, incluindo o emprego de equipamentos e insumos inerentes à execução do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos;

1.1.2. A supressão percentual de 24,2% calculado sobre o valor global atualizado do Contrato decorrente da redução do valor total estimado para a vigência;

1.1.3. A inclusão da CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 009/2021-FUNJEAM fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, **a contar de 05 de março de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO DE VALOR

3.1. Nas mesmas condições originalmente pactuadas, fica o Contrato Administrativo nº 009/2021-FUNJEAM **suprimido na proporção de 24,2%** utilizando-se como base de cálculo o valor inicial do contrato, respeitando-se o limite imposto pelos §§ 1º e 2º, Inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O valor a ser suprimido é de R\$ 620.909,00 (Seiscentos e vinte mil, novecentos e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ADITIVO

4.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 1.944.091,00, (Um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil reais)**, correspondente ao desembolso mensal estimado de **R\$ 162.007,58 (Cento e sessenta e dois mil, sete reais e cinquenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, e art. 65, Inciso I, “b” e § 1º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903974, Fonte 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho nº 2022NE0000321, de 04/03/2022, no valor de R\$ 1.598.474,79 (Um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), créditos referentes ao exercício correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

7.1. Os efeitos do presente Termo Aditivo e a consequente contratação podem ser rescindidos, unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, tão logo seja concluído o processo de licitação aberto pela CONTRATANTE para o mesmo objeto e a consequente contratação de empresa vencedora desse certame, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA INCLUSÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. O presente contrato passa a vigorar com a **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

28.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

28.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

28.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

28.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – DAS RATIFICAÇÕES

9.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 04 de março de 2022.

Assinado digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Assinado digitalmente
Sr. **ANTÔNIO VICTOR DIEGO ARRUDA CIDADE**
Responsável legal pela empresa **NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: *(Assinado digitalmente)*

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO
Assistente Judiciário TJAM

JOSIE CRISTINA JERONIMO
Assistente Judiciário TJAM

ANEXO I

ESTIMATIVA ANUAL				
ITEM	MUNICÍPIO	PESO kg	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Amaturá	4.000	R\$ 7,44	29.760,00
2	Anamã	4.000	R\$ 4,00	16.000,00
3	Anori	4.000	R\$ 4,00	16.000,00
4	Apuí	4.000	R\$ 10,00	40.000,00
5	Autazes	4.000	R\$ 4,00	16.000,00
6	Barcelos	4.000	R\$ 5,00	20.000,00
7	Beruri	4.000	R\$ 5,00	20.000,00
8	Boca do Acre	4.000	R\$ 15,00	60.000,00
9	Caapiranga	4.000	R\$ 4,00	16.000,00
10	Carauari	4.000	R\$ 9,88	39.520,00
11	Coari	4.000	R\$ 5,38	21.520,00
12	Codajás	4.000	R\$ 5,00	20.000,00
13	Eirunepé	4.000	R\$ 11,00	44.000,00
14	Envira	4.000	R\$ 15,00	60.000,00
15	Fonte Boa	4.000	R\$ 7,00	28.000,00
16	Guajará	3.800	R\$ 15,00	57.000,00
17	Humaitá	4.000	R\$ 8,00	32.000,00
18	Ipixuna	3.800	R\$ 9,88	37.544,00
19	Irlanduba	3.800	R\$ 3,00	11.400,00

20	Itacoatiara	4.000	R\$ 4,00	16.000,00
21	Itamarati	4.000	R\$ 10,00	40.000,00
22	Itapiranga	3.800	R\$ 5,69	21.622,00
23	Japurá	4.000	R\$ 9,44	37.760,00
24	Juruá	4.000	R\$ 8,88	35.520,00
25	Manacapuru	4.000	R\$ 3,88	15.520,00
26	Manaquirí	4.000	R\$ 3,88	15.520,00
27	Manicoré	4.000	R\$ 6,00	24.000,00

28	Maués	4.000	R\$ 5,38	21.520,00
29	Nhamundá	3.800	R\$ 6,00	22.800,00
30	Novo Aripuanã	4.000	R\$ 6,00	24.000,00
31	Parintins	4.000	R\$ 6,00	24.000,00
32	Pauini	3.800	R\$ 14,00	53.200,00
33	Rio Preto da Eva	4.000	R\$ 3,38	13.520,00
34	Santa Isabel do Rio Negro	4.000	R\$ 8,50	34.000,00
35	Santo Antônio do Içá	4.000	R\$ 8,50	34.000,00
36	São Gabriel da Cachoeira	4.000	R\$ 14,00	56.000,00
37	São Paulo de Olivença	4.000	R\$ 9,50	38.000,00
38	Tabatinga	4.000	R\$ 14,00	56.000,00
39	Tefé	4.000	R\$ 6,00	24.000,00
40	Uarini	4.000	R\$ 6,00	24.000,00
41	Urucará	3.800	R\$ 6,00	22.800,00
42	Lábrea	3.500	R\$ 13,00	45.500,00
43	Benjamin Constant	3.500	R\$ 14,00	49.000,00
44	Careiro	3.500	R\$ 6,00	21.000,00
45	Borba	3.800	R\$ 8,00	30.400,00
46	Nova Olinda do Norte	3.500	R\$ 7,00	24.500,00
47	Presidente Figueiredo	3.500	R\$ 6,00	21.000,00
48	Barreirinha	3.500	R\$ 9,00	31.500,00
49	Careiro da Várzea	3.500	R\$ 7,00	24.500,00
50	Urucurituba	3.500	R\$ 7,00	24.500,00
51	Atalaia do Norte	3.500	R\$ 15,00	52.500,00
52	Boa Vista do Ramos	3.500	R\$ 7,00	24.500,00

53	Tonantins	3.500	R\$ 11,00	38.500,00
54	Novo Airão	3.800	R\$ 6,00	22.800,00
55	Maraã	3.500	R\$ 12,52	43.820,00
56	Tapauá	3.500	R\$ 13,00	45.500,00
57	Alvarães	3.500	R\$ 12,00	42.000,00
58	Canutama	3.500	R\$ 14,00	49.000,00
59	Jutaí	3.500	R\$ 13,00	45.500,00
60	São Sebastião do Uatumã	3.500	R\$ 10,87	38.045,00
61	Silves	3.500	R\$ 9,00	31.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO		233200 kg	-	1.944.091,00



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 04/03/2022, às 11:38, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VICTOR DIEGO ARRUDA CIDADE, Usuário Externo**, em 04/03/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Assistente Judiciário**, em 04/03/2022, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 07/03/2022, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0470605** e o código CRC **5F47A1DA**.